## LEI Nº 290/94

(altera parcialmente a Lei Municipal nº 257/93 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Anexo VII - Taxas de Serviços Públicos - Taxas de Ocupação do Solo, letra "1", Espaço Ocupado por Barracas de Feiras-Livres, conforme segue:

## de

- 1. Espaço ocupado por barracas de feiras-livres:
  - a) venda de gêneros de primeira necessidade, produtos alimentares "in natura" : 0,1 UFM por metro linear/dia;
  - b) outros artigos, tais como guloseimas, roupas, calçados : 0,3 UFM por metro linear/dia.

## para

 Espaço ocupado por barracas de feiras-livres: 0,06 UFM por metro linear/dia.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei nº 257/93 com a alteração ora aprovada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a 01 de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 12 de setembro de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária